

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 6.900, DE 2025.

Assegura a gratuidade na emissão de documentos pessoais de identificação às pessoas idosas e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

Art. 7º A forma de operacionalização desta Lei será objeto de regulamentação do Poder Executivo, incluindo:

- I - os procedimentos administrativos para aplicação da gratuidade;
- II - os mecanismos de cooperação federativa.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO
Presidente

